

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial nº 0017/2025 – Processo Administrativo nº 0091/2025

Ilustríssima Senhora Pregoeira,

A empresa AeB Licitações, inscrita no CNPJ sob nº 15.655.020/0001-45, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos que seguem.

I – Dos Fatos

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa para confecção de materiais de comunicação visual, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Contudo, verifica-se que a descrição dos itens 10, 11 e 12 do referido Anexo apresenta ausência de clareza e objetividade, abrindo margem para múltiplas interpretações e comprometendo a isonomia entre os licitantes.

- O Item 10 admite a confecção de letras caixa em ACM ou PVC expandido;
- O Item 11 igualmente alterna entre ACM ou PVC expandido, mas acrescenta a possibilidade de instalação elétrica em LED, interna ou externa;
- O Item 12, por sua vez, estabelece a execução em chapa galvanizada de 0,75mm ou inox polido brilhante, também com instalação elétrica em LED.

Ora, tais descrições colocam no mesmo patamar materiais de naturezas, resistências, custos e processos de instalação absolutamente distintos, tornando impossível a formulação de proposta justa e comparável entre os licitantes.

II – Do Direito

A Lei nº 14.133/2021 impõe, em seu art. 5º, incisos I e IV, os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, ambos corolários da necessária objetividade e clareza na definição do objeto licitado.

O Tribunal de Contas da União, em diversos precedentes (v.g., Acórdão 1.793/2011 – Plenário; Acórdão 2.622/2013 – Plenário), firmou entendimento de que a definição

genérica ou dúvida do objeto afronta a competitividade do certame, por impossibilitar a formulação de propostas adequadas e comparáveis.

Assim, ao prever diferentes opções de materiais – PVC expandido, ACM, chapa galvanizada e inox –, sem qualquer critério técnico que justifique tal amplitude, o edital incorre em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, abrindo campo para disputas desiguais e até mesmo questionamentos futuros na execução contratual.

III – Do Pedido

Ante o exposto, requer esta Impugnante:

1. O reconhecimento da falta de clareza e precisão na descrição dos itens 10, 11 e 12 do Anexo I;
2. A consequente retificação do edital, com a especificação técnica exata dos materiais a serem utilizados em cada item, afastando opções distintas que prejudiquem a elaboração de propostas uniformes e comparáveis;
3. A prorrogação do prazo de abertura do certame, em conformidade com o art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a fim de que todos os interessados possam formular propostas adequadas às novas especificações.

Nestes termos,

08 de setembro de 2025

Ricardo Dutra Ribeiro

Ricardo Dutra Ribeiro

BEA LICITAÇÕES

CNPJ 15.655.020/0001-45